



LEI Nº 1.499/2017.

EMENTA: Cria Cargo de Provimento Comissionado de Assessor Jurídico no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores de Bodocó, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BODOCÓ, Estado de Pernambuco faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado, na estrutura organizacional da Câmara Municipal de Bodocó, o cargo de provimento em comissão a seguir descrito:

Descrição	Nº de vagas	Símbolo	Carga horária	Vencimento
Assessor Jurídico	01	ASJ	40 hs/semana	R\$ 3.000,00

Parágrafo Único: Para efeitos legais, a remuneração do cargo de provimento comissionado previsto nesta Lei, somente poderá ser alterada mediante lei específica, assegurado a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem destinação de índice.

Art. 2º - A nomeação para o cargo em comissão ou designação para a função de confiança recairá sobre pessoa com capacidade técnica para o exercício de suas atribuições, e dependerá de formação técnica privativa das carreiras jurídicas.

Art. 3º - A descrição das atribuições do cargo e requisitos mínimos para provimento, constam no anexo I desta Lei.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de janeiro de 2017, e revogando as disposições em contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 23 de Janeiro de 2017.

Túlio Alves Alcântara
Prefeito Municipal